

22

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/2010), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel^a. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO**, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 502.320 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 002.494.751-20 e sua esposa **AUGUSTA FARO FLEURY DE MELO**, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 40.087-SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 382.256.971-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua 23-A, nº 70, Setor Marista, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, **INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E OFTALMOLOGIA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.316.220/0001-45, com sede na Rua 124 nº. 80, quadra F-23, lote 12, Setor Sul nesta Capital, nos termos de seu Contrato Social datado de 28 de setembro de 2009, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, em 16/11/2009 sob nº. 52202723146, do qual fica cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu diretor administrativo, **SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 10.513-CRM-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 874.877.641-68, residente e domiciliado na Rua 13-A, nº 80, apto. 1502, Setor Aeroporto, nesta Capital; por seu diretor financeiro, **JULIANO CÂMARA DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3192049-DGPC-GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01705736103-DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 819.751.711-87, residente e domiciliado na Rua T-48, nº. 553, apto. 1.503, Setor Bueno, nesta Capital; e por seu diretor técnico, **FRANCISCO BACELLAR ACIOLI LINS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8625-CRM-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 860.909.501-06, residente e domiciliado na Rua Mamoré, quadra P-6, lote 9, Res. Araguaia, Alphaville Flamboyant, nesta Capital, neste ato devidamente autorizados mediante a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 08/03/2010, devidamente registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Capital, sob o nº 946035, de 05/04/2010; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade,

pelo que porto minha fé pública. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no Lote 14 (Quatorze), da Quadra D-12 ("D" Traço Doze), situado na Rua 143-A, Sector Oeste, nesta Capital, com a área de 560,00 metros quadrados, medindo: 14,00 metros de frente e fundos; 40,00 metros dos lados, com os lotes 13 e 15; que referido imóvel foi havido a justo título e se acha devidamente transcrito e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital, sob n.º. 18.868, respectivamente; que acham-se contratados com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido têm, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **RS680.400,00 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos reais)**, importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagos e satisfeitos e dando à outorgada compradora plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que prometem por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declaram, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto n.º. 93.240, de 09 de setembro de 1986; que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND; e que não obstante a supra citada declaração, assumem toda e qualquer responsabilidade onerosa, que porventura advenha de eventual ação de execução contra os ora outorgantes vendedores que possa atingir o imóvel objeto deste instrumento. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal n.º. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que foi pessoalmente orientada quanto às pesquisas necessárias para resguardar a segurança jurídica do presente negócio, assumindo todas as decorrentes responsabilidades civil e criminal por suas opções, escolhas e ações. Foram-me exibidas pelos outorgantes vendedores: a)- as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.ºs. 1F65.1F99.C42A.A507 e 43B3.70BC.0AD9.55FE, emitidas em 24 de novembro de 2010, válidas até 23 de maio de 2011; b)- as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob n.ºs. 5236127 e 5236131, datadas de 24 de novembro de 2010, validadores n.ºs.

24

5.555.583.195.349 e 5.555.537.824.550; c)- a Certidão Negativa de Ônus do imóvel emitida em 24 de novembro de 2010, com Selo de Autenticidade nº 0296B17969. O imposto de transmissão será recolhido pela outorgada compradora em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Belª. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.107,00; Taxa Judiciária: R\$230,26. Goiânia-GO, 25 de novembro de 2010. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO, outorgante. AUGUSTA FARO FLEURY DE MELO, outorgante. INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E OFTALMOLOGIA LIMITADA, SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO, representante da outorgada. INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E OFTALMOLOGIA LIMITADA, JULIANO CÂMARA DA SILVA, representante da outorgada. INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E OFTALMOLOGIA LIMITADA, FRANCISCO BACELLAR ACIOLI LINS, representante da outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 25 de novembro de 2010.

Belª. Denise Pereira Santa Bárbara
Escrevente



FRANCISCO TAVEIRA
TABELIÃO

Belª Denise Pereira Santa Bárbara
Escrevente

